



Questão de Justiça

Condenações centenárias

1 O médico Roger Abdelmassih foi condenado pela prática de crimes de estupro à pena de 278 anos de reclusão.

Cabe lembrar que em julho, o Conselho Regional de Medicina de São Paulo, (CREMESP) cassou o seu registro de médico, impedindo-o de exercer sua profissão.

Apesar da condenação o médico continuará em liberdade por causa de uma decisão liminar, proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, em dezembro do ano passado.

O médico foi acusado de estupro, nas modalidades tentada e consumada, contra mais de 56 pacientes, sendo absolvido em sete casos. No processo foram ouvidas vítimas e testemunhas de vários estados. Segundo a sentença “o médico constrangeu ou tentou constranger as vítimas mediante violência real, a praticar ou permitir que com elas praticasse atos libidinosos diversos da conjunção carnal”.

2. O Código Penal estabelece que “o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos” (art. 75, do CP).

Nos casos em que o agente pratica vários crimes as penas estabelecidas para cada um devem ser consideradas de forma cumulativa, vale dizer, somadas (art. 69, do CP), porém, “quando a soma seja superior a trinta anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo” (art. 75, § 1º, do CP).

Por outra parte, cabe observar que a Constituição veda a imposição de penas de caráter perpétuo (art. 5º, XLVII, b, da CF). Também, que a Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece que “as penas privativas de liberdade terão por finalidade essencial a reforma e readaptação social dos condenados” (art. 5º, 6º, da CADH). No mesmo sentido a Lei de Execução Penal, afirma como objetivo da

pena “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (art. 1º da LEP).

Desde estas coordenadas, impõe-se a unidade da resposta punitiva, de tal forma que a pena não pode ultrapassar o limite dos trinta anos, pois, não sendo perpétua, procura-se com o cumprimento dessa pena a posterior integração social do condenado.

3. Existe divergência na doutrina acerca de se o livramento condicional e as progressões na execução da pena devem tomar em conta a pena antes ou depois da unificação. Cabe observar que a pluralidade das penas constitui o pressuposto do processo de unificação que, uma vez realizado, define a pena única a ser cumprida, não podendo ultrapassar –como já dito– o limite de 30 anos. Assim parece correto que a pena a ser cumprida seja a que surge do processo de unificação (com o limite de 30 anos) e não os pressupostos desta, ainda que por via oblíqua.

Deve-se reparar que aqueles benefícios, e em particular, o livramento condicional constituem parte do cumprimento da pena, só que, extra muros, em razão de constituir a última etapa do processo ressocializador. Em consequência, só pode ter por base a pena que o condenado deve cumprir (a unificada) e não aquela que foi declarada na sentença, antes da unificação.

Não obstante, o exposto cabe considerar que o Supremo Tribunal Federal tem resolvido em sessão plenária que “a pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução” (STF, Súmula 715).

No presente caso, a pena de 278 anos teria um efeito simbólico, já que o quantum refletiria tão somente a gravidade das condutas imputadas sem poder materializar-se no caso concreto já que extrapola o tempo existencial do condenado.

Desde o ponto de vista prático, a pena de 278 anos serviria de base de cálculo para a concessão de benefícios, como por exemplo, a progressão de regime e o livramento condicional. A progressão de regime, por se tratar de crime hediondo (art. 1, V, da Lei 8072/90) dar-se-á após o cumprimento de 2/5 da pena (art., 1, § 2º, da Lei 8072/90), ou seja, com mais de 111 anos; e o livramento condicional com 2/3 da pena (art. 83 do CP), vale dizer com mais de 185 anos. Poderia o cumprimento da pena privativa da liberdade não poderia superar os 30 anos, no presente caso, o condenado deverá cumprir esse tempo em regime fechado.

Cabe observar que, dependendo da idade do condenado, como no presente caso 66 anos, a obtenção do livramento condicional em trinta anos levaria à imposição de uma pena perpétua, vedada constitucionalmente, ao mesmo tempo em que, também, colocaria o presídio como um depósito de entes descartáveis, eliminando a própria idéia da pessoa humana como ser capaz de se determinar conforme o sentido.

Casos como o presente testam a concepção da própria idéia de pessoa, bem como a finalidade atribuída à pena privativa da liberdade.

Apesar da condenação o médico continuará em liberdade por causa de uma decisão liminar